

Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal - Praça Pres. João Goulart, 120, Paço Municipal "Ângelo Lodetti", térreo, Itapira - SC ou pelo e-mail: [compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br) ou site: [www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br). Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539 ou 3431-3500. Itapira/SC, 08 de outubro de 2018.

ANNA PAULA MEDEIROS BALDESSAR  
Pregoeira

Cod. Mat.: 562796

#### **RONDIRINHA ENERGÉTICA S.A.**

**CNPJ/MF 10.759.764/0001-19 - NIRE 423.000.413.01**

**Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária.** A Rondinha Energética S.A. convoca os acionistas da companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada às 14h00min, no dia 23 de outubro de 2018, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 603, 8º andar, Curitiba, Paraná, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) proposta de refinanciamento da dívida que a Companhia possui junto ao Banco Itaú S.A.; e (ii) aprovação da venda de energia gerada pela Companhia à Tradener Ltda. e à Celesc Geração S/A, ou parte a ela relacionada, nos mesmos termos e condições propostos pela Tradener Ltda., respeitadas as participações societárias dos acionistas FIP Pirineus e Celesc Geração S/A. Os acionistas deverão apresentar ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com antecedência mínima de três dias da data da realização da Assembleia Geral: (a) cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou regulamento e do instrumento de eleição ou indicação do representante legal que comparecer à Assembleia Geral ou outorgar poderes a procurador; e (b) na hipótese de representação por procurador, instrumento de mandato cumprindo todas as formalidades constantes do art. 126 da Lei 6.404/76. Ricardo Thomaz de Aquino - Presidente do Conselho de Administração.

Cod. Mat.: 562798

#### **RESOLUÇÃO Nº 015/2018**

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, reunido no dia 04 de outubro do corrente ano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 58 da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia. Considerando o disposto no artigo 11, inciso II, do Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal e artigo 128, §4º do Regulamento Geral da OAB – quanto à expedição de listagem atualizada de Advogados inscritos na OAB/SC, requeri da pelas Chapas Eleitorais que concorrerão ao pleito eleitoral do ano de 2018. **R E S O L U T I O**. Art. 1º Fixar a cobrança do valor de 2 (duas) anuidades para expedição de listagem de Advogados inscritos na OAB/SC. Art. 2º Determinar que para a expedição de listagens regionais, locais ou por Subseções, contenham apenas informações de advogados aptos para votar e fixar a cobrança do valor de R\$ 100,00 (cem reais). Parágrafo único. Somente as Chapas Eleitorais regularmente registradas na Secretaria Eleitoral, terão direito ao acesso à listagem de Advogados inscritos na Seccional. Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-

se. Florianópolis, 04 de outubro de 2018. PAULO MARCONDES BRINCAS – Presidente, LUIZ MÁRIO BRATTI – Vice-presidente, MAURICIO ALESSANDRO VOOS - Secretário Geral, CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO, Secretária Geral Adjunta, RAFAEL DE ASSIS HORN - Diretor Tesoureiro.

Cod. Mat.: 562809

#### **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO SANTA CATARINA EDITAL Nº 043/2018**

De acordo com o disposto no artigo 76 do EAOAB, Lei nº 8906/94 e no artigo 188 e seguintes do Regimento Interno da OAB/SC, alterados pela Resolução nº 004/2018, serão considerados notificados pelo presente edital, da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, pela **PROCEDÊNCIA** da representação, os **Advogados** a seguir relacionados: **Autos nº 3617/2013**, G. L. (Adv. Israel de Souza Machado OAB/SC 27598), S. N. R. e E. N. (Adv. Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344, Cláudia Brandt Naschenweng Damian OAB/SC 28590 e Vinicius Lourenço Ribeiro OAB/SC 40099). Decisão: pela rejeição dos Embargos de Declaração e manter a pena de suspensão por 90 dias c/c multa de 3 anuidades, por infração ao art. 34, XX e XXI, e art. 31, ambos do EAOAB; **Autos nº 1383/2012**, A. L. M. S. S. e W. C. (Adv. Wanderley Camargo OAB/SC 14471 e Rodrigo José Kormann OAB/SC 26884). Decisão: pena de suspensão por 60 dias, até prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB; **Autos nº 922/2014**, J. M. K. e S. R. C. R. (Adv. Jeison Maikel Kwitschal OAB/SC 31463 e Sérgio Ricardo da Cunha Ramos OAB/SC 34295), C. A. e T. M. (Adv. Clayton Alves OAB/SC 33884, Thiago Moreira OAB/SC 31366 e Luis Fernando Silva Carvalho OAB/SC 49433). Decisão: pena de censura, convertida em advertência, por infração ao artigo 34, inciso VIII, do EAOAB e artigos 1º e 2º, parágrafo único, inciso VIII, alínea "e", do CED; **Autos nº 1576/2014**, M. A. G. (Márcio André Gerhard OAB/SC 19647) e C. C. R. (Adv. Clerines Claro da Rosa OAB/SC 34988 e Jennifer de Oliveira Knapp OAB/SC 39566). Decisão: censura, convertida em advertência, por infração ao artigo 11 do CED; **Autos nº 512/2014**, D. C. (Adv. Danilo Ceresani OAB/SC 325819 e Ângela Pinto de Oliveira OAB/SC 25171). Decisão: pena de suspensão por 60 dias, por infração ao artigo 34, incisos I e XXV, do EAOAB; **Autos nº 191/2014**, M. H. (Adv. Fábio Joel Covolan Däum OAB/SC 34979 e Francine Córdova OAB/SC 41427). Decisão: pena de censura, convertida em advertência, por infração ao artigo 34, incisos III e IV, do EAOAB e artigo 7º do CED; **Autos nº 589/2013**, D. G. e T. P. L. (Adv. Thácio Penso Lazzari OAB/SC 21647 e Lucas Henrique Tschoeke Steidel OAB/SC 45828). Decisão: pena de censura, convertida em advertência, por infração aos artigos 9º, 10 e 15 do CED; **Autos nº 362/2017**, A. J. F. (Adv. Alex Júnior Fellini OAB/SC 46265). Decisão: pena de censura, convertida em advertência, por infração ao artigo 34, inciso IV, do EAOAB e artigos 39, 40, inciso V e artigo 41, ambos do CED; **Autos nº 256/2016**, M. G. M. (Adv. André Luiz Diniz Oliveira OAB/SC 43145 e Nicolai Batista Loss Medeiros OAB/SC 43633) e J. L. (Adv. Janor Lunardi OAB/SC 3627 e Cintia da Luz Buzzanello OAB/SC 30842). Decisão: pena de suspensão por 12 meses, até prestação de contas, c/c multa de 10 anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XIX, XX e XXI, do EAOAB; **Autos nº**

**769/2016**, I. F. e J. L. (Adv. Janor Lunardi OAB/SC 3627 e Cintia da Luz Buzzanello OAB/SC 30842). Decisão: pena de suspensão por 6 meses, até prestação de contas, c/c multa de 10 anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XIX, XX e XXI, do EAOAB; **Autos nº 1376/2013**, P. C. T. (Adv. Paulo César Trichez OAB/SC 29581 e Fábio Dutra Matana OAB/SC 40154). Decisão: pena de censura, por infração ao artigo 34, incisos I e III, do EAOAB; **Autos nº 104/2016**, J. R. S. (Adv. Juçara Regina Secco OAB/SC 18833 e Gustavo dos Santos Bigaton OAB/SC 30748). Decisão: pena de suspensão por 12 meses c/c multa de 8 anuidades, por infração ao artigo 34, inciso I, do EAOAB; **Autos nº 1313/2015**, M. H. C. S. (Adv. Maria Helena Cerino dos Santos OAB/SC 11136). Decisão: pena de censura, convertida em advertência, por infração ao artigo 30, inciso I e artigo 34, inciso I, ambos do EAOAB; **Autos nº 441/2016**, V. C. P. e J. L. (Adv. Janor Lunardi OAB/SC 3627 e Cintia da Luz Buzzanello OAB/SC 30842). Decisão: pena de suspensão por 12 meses, até prestação de contas, c/c multa de 10 anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB; **Autos nº 091/2016**, M. J. G. (Adv. Márcio Jean Guelere OAB/SC 17064). Decisão: pena de suspensão por 30 dias, até prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB; **Autos nº 617/2014**, A. C. C. e S. L. M. (Adv. Sandro Luiz Moreira OAB/SC 6513 e Grazi de Oliveira Viégas OAB/SC 40385). Decisão: pena de suspensão por 12 meses c/c multa de 10 anuidades, por infração ao artigo 34, incisos IX, X e XI, do EAOAB; **Autos nº 637/2013**, A. C. F., S. N. R. e E. N. (Adv. Estela Maris Bueno Franco Chaise OAB/SC 48186, Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e Cláudia Brandt Naschenweng Damian OAB/SC 28590). Decisão: pena de suspensão por 90 dias, até prestação de contas, c/c multa de 3 anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB; **Autos nº 780/2016**, M. A. M. e J. L. (Adv. Janor Lunardi OAB/SC 3627 e Cintia da Luz Buzzanello OAB/SC 30842). Decisão: pena de suspensão por 90 dias, até prestação de contas, c/c multa de 3 anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB; **Autos nº 1196/2015**, R. V. A. e P. A. (Adv. Ricardo Grossi OAB/SP 278403 e OAB/MG 133863) e D. F. S. (Adv. Daniel Ferreira da Silva OAB/SC 27414 e Caroline Zecca OAB/SC 30294). Decisão: pena de suspensão por 60 dias, até prestação de contas, c/c multa de 2 anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB; **Autos nº 847/2016**, A. L. P. M. (Adv. Rosana Aparecida Repa Balestrin OAB/SC 8348 e Neoberto Geraldo Balestrin OAB/SC 7523) e L. F. K. G. (Adv. Luiz Felipe Kuhn Gocks OAB/SC 17482 e Diana Tessari de Andrade OAB/SC 37246). Decisão: pena de suspensão por 30 dias, até prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB; **Autos nº 770/2016**, R. L. M. e J. L. (Adv. Janor Lunardi OAB/SC 3627 e Cintia da Luz Buzzanello OAB/SC 30842). Decisão: pena de suspensão por 12 meses, até prestação de contas, c/c multa de 10 anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, do EAOAB; **Autos nº 704/2016**, G. S. M. e J. L. (Adv. Janor Lunardi OAB/SC 3627 e Rafael Santos da Silva OAB/SC 39559). Decisão: pena de suspensão por 12 meses, até prestação de contas, c/c multa de 10 anuidades, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do EAOAB. Florianópolis, 09 de outubro de 2018. Anacleto Canan, Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

Cod. Mat.: 562826



ACESSÍVEL  
COMO NUNCA,  
TRANSPARENTE  
COMO SEMPRE  
[www.doe.sea.sc.gov.br](http://www.doe.sea.sc.gov.br)

